



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.178, DE 2012

(Do Sr. Sibá Machado)

Dispõe sobre a obrigação de a instituição financeira e a administradora de cartão de crédito informar ao consumidor a cada movimentação financeira ou compra efetuada.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3632/2008.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições financeiras e as administradoras de cartão de crédito ficam obrigadas a informar o titular de conta corrente ou de cartão de crédito, dos dados referentes a cada movimentação financeira ou compra efetuada, mediante envio de mensagem curta de texto para o número de telefone móvel cadastrado pelo consumidor para esse fim.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os serviços financeiros têm sofrido intenso processo de informatização e automação. Como consequência, podemos sacar dinheiro em caixas eletrônicos, efetuar operações financeiras e pagamentos pelo computador e pelo telefone celular, bem como comprar a prazo com cartões de crédito.

Entretanto, junto com a comodidade que tanto apreciamos, as novas tecnologias aplicadas ao sistema financeiro trouxeram consigo uma miríade de novos tipos de fraude, que se valem exatamente das novidades tecnológicas para roubar dinheiro que se encontre sob a guarda de bancos e para fraudar compras com cartão de crédito. Notícias publicadas na imprensa dão conta que as fraudes financeiras realizadas pela internet atingem um bilhão de reais por ano no Brasil, de acordo com pesquisa realizada pela Safernet, organização que combate crimes cibernéticos.

Evidentemente, esse elevado volume de fraudes causa sérios problemas aos consumidores, às instituições financeiras e às administradoras de cartão de crédito, além de prejudicar a economia nacional. Portanto, não resta dúvida de que devemos desenvolver sérios esforços para combater esse tipo de crime. Nesse sentido, propomos que as novidades tecnológicas à nossa disposição, sejam amplamente utilizadas para combater a fraude.

De acordo com nossa proposta, a cada movimentação financeira ou compra com cartão de crédito, o banco ou a administradora de cartão de crédito enviarão, imediatamente, uma mensagem curta de texto, também conhecida como SMS, ao consumidor que, assim, ficará ciente da operação e poderá contestá-la de pronto

sempre que identifique fraude. Essa medida simples implicará um pequeno aumento no custo das operações, mas evitará grandes transtornos e prejuízos a todos.

Algumas instituições financeiras já adotam essa sistemática de envio de mensagem curta de texto a cada movimentação financeira efetuada, porém essa prática ainda é restrita aos consumidores de maior poder aquisitivo. O objetivo da presente proposição é obrigar as instituições financeiras e as administradoras de cartão de crédito a estenderem esse procedimento de segurança a todos os consumidores e, desse modo, aumentarem o grau de segurança nas operações financeiras efetuadas à distância por qualquer consumidor, independentemente de seu poder aquisitivo.

Pelos motivos acima enunciados, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2012.

Deputado SIBÁ MACHADO – PT/AC

FIM DO DOCUMENTO
